



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**Análise do Controle Interno**

**Órgão/Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social

**Processo nº:** 29/2023/FMAS

**Objeto:** aquisição de token criptografado/certificado digital tipo A3 para o Fundo Municipal de Assistência Social

**I- Dos Fatos**

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Dispensa Licitação nº 001/2023/FMAS, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise, aquisição de token criptografado/certificado digital tipo A3 para o Fundo Municipal de Assistência Social. Em justificativa, a Comissão de Contratação destaca o art. 75, II, da Lei 14.133/21 no que concerne a dispensa de licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado. Em convencimento da Comissão, a empresa VETOR INTELIGENCIA CONTÁBIL LTDA apresentou proposta mais vantajosa para a Administração. Fora apresentada Dotação Orçamentária pelo setor FINANCEIRO deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

**II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO**

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação e Termo de autuação do processo;
- c) Protocolo;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Justificativa da inexistência de estudo técnico preliminar;
- f) Justificativa da inexistência de análise de riscos;
- g) Propostas de preços;
- h) Mapa de apuração de preços;
- i) Termo de referência;
- j) Pesquisa de preços;
- k) Autuação da Comissão de Contratação;
- l) Aviso de solicitação de proposta de preço;
- m) Justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- n) Certidões de regularidade fiscal;
- o) Certidões negativas;
- p) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- q) Declaração de não empregabilidade de menor de idade;
- r) Parecer jurídico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, a chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora seja viável a competição, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximir da obrigatoriedade de licitar. Dentre as hipóteses previstas no art. 75 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o valor total orçado, foi observado que se justifica a dispensa em razão do baixo valor. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, sendo que se chegou ao preço com utilização dos parâmetros pesquisa direto com fornecedores. Além disso, foi realizada pesquisa em portais públicos para obtenção de preço referencial.

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor competente para providências.

Aliança do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2023.

  
Ramyriz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno